

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.931 de 14/02/2014  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 14/02/14 a  
21/02/14.

Secretário de Administração

## LEI Nº 2.931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza a doar materiais inservíveis do tipo sucata – ferro velho para o **Instituto Global Comunitário – I.G.C.** e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO – I.G.C.**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Mamédio Calil, nº 192, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/RFB sob nº 07.381.135/0001-93, os materiais inservíveis do tipo sucata, ferro velho – Constantes do Ônibus Escolar tipo jardineira, cujo chassis se encontra devidamente baixado junto ao DETRAN - GO, de propriedade do Município de Inhumas.

**Art. 2º** - O bem sucateado objeto de doação é considerado inservível ao município e sem condições de recuperação.

**Parágrafo Único** – Deverá o bem ora doado ser baixado junto ao cadastro dos bens patrimoniais, bem como excluído do patrimônio municipal, de acordo com a Lei e princípios.

**Art. 3º** - A instituição beneficiária da doação deverá retirar o objeto doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, do local onde se encontra, durante horário de expediente e mediante recibo.

**Art. 4º** - A doação do bem sucateado é efetuado em caráter livre e sem encargos, devendo a instituição beneficiada dar a devida finalidade social ao bem ora doado.

**Art. 5º** - A doação a que se refere o artigo 1º obedecerá ao regulamentado por esta Lei e mediante termo de transferência por doação patrimonial.



**Art. 6º** - Fica o bem móvel objeto da presente doação gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 7º** - Com o fim ou extinção da organização donatária, **INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO – I.G.C.**, fica determinado que o bem móvel, objeto da presente doação, voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Inhumas – GO.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.**



**DIOJI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*



**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
*Secretário de Administração*